

**Ata de Reunião do Conselho Deliberativo (Gestão 2022/2025) – NAVEGANTESPREV**

<b>Ata nº</b>	01/2023 - Extraordinária	
<b>Data:</b>	10/07/2023, às 20h	
<b>Lista de Participantes:</b>	Jan Ullrich, Gilça Onelia de Jesus Mary Cleide Tambosi Vanildo Telles José dos Passos Lemos	Pedro Jose da Silva Silvana Mendes Igor Fretta Nogueira de Lima Pedro Miguel da Silva de Souza

**Pauta do dia:**

1. Alteração da lei complementar 106/2011.

**Deliberações:**

1. Considerando a emenda constitucional 103 de 12 de novembro de 2019 aprovada e promulgada, especificamente onde a reforma inseriu no artigo 39 um dispositivo que acabou por atingir diretamente agentes públicos vinculados aos demais entes da federação, principalmente no parágrafo 9º, que passou a registrar ser vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.


O presidente coloca a importância do município realizar a alteração na lei complementar municipal 106/2011 artigo 3º para que a mesma esteja em concordância com a atual constituição, onde o referido artigo tem a nova redação, "São consideradas vantagens temporárias para os fins desta lei todas aquelas que possuem caráter indenizatório e temporárias e condicionam o recebimento da vantagem, por parte do servidor, à alguma condição especial relativa à atividade ou ao local de trabalho, que possa ser suprimida". §1º Além das vantagens enquadradas no conceito definido no caput, são consideradas vantagens pecuniárias de caráter temporários aquelas definidas no anexo único desta lei." § 3º Do anexo único constará a tabela de vantagens consideradas de caráter temporário". O procurador do instituto coloca que a redação apesar de reduzida está condizente com a necessidade da adequação exigida pela constituição. A conselheira Gilça questionou sobre os descontos realizados desde o ano de dois mil e dezenove, pois os servidores não tinham esse conhecimento e reforça que os mesmos devem ser orientados sobre o assunto, devendo ser esclarecido o que pode acontecer no aceite ou não dos descontos sob as vantagens.

2. Não havendo mais assuntos deu-se por encerrada a reunião

Navegantes, 27 de julho de 2023.

Jan Ullrich  
Presidente

Mary Cleide Trambosi  
Secretaria




José dos Passos Lemos  
Conselheiro




Vanildo Telles  
Conselheiro



Silvana Mendes  
Conselheira – Representante SINDIFOZ



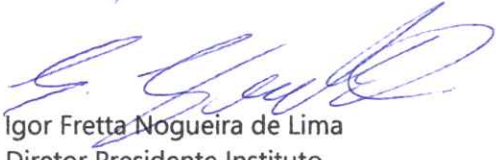
Pedro Miguel da Silva de Souza  
Procurador do NAVEGANTESPREV



Gilça Onélia de Jesus  
Conselheira



Pedro José da Silva  
Conselheiro



Igor Fretta Nogueira de Lima  
Diretor Presidente Instituto

MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX, DE XX DE XXX DE 2023.

**ALTERA O ARTIGO 3º E SEUS PARÁGRAFOS E O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais, FAZ saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 3º da lei Complementar nº 106/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º São consideradas vantagens temporárias para os fins desta lei todas aquelas que possuem caráter indenizatório e temporárias e condicionam o recebimento da vantagem, por parte do servidor, à alguma condição especial relativa à atividade ou ao local de trabalho, que possa ser suprimida.

§ 1º. Além das vantagens enquadradas no conceito definido no caput, são consideradas vantagens pecuniárias de caráter temporário aquelas definidas no anexo único desta lei.

{...{

§ 3º Do anexo único constará a Tabela de Vantagens consideradas de caráter temporário:

Art. 4º Revogam-se os §§ 4º e 5º da Lei Complementar nº 106/2011.

Art. 5º Nos termos do art. 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficam ressalvados os períodos anteriores a data da publicação da Emenda de 12 de novembro de 2019, para fins de incorporação de vantagens pecuniárias de caráter temporário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Navegantes/SC, xx de xxx de 2023.

**ANEXO ÚNICO**

ANEXO ÚNICO – TABELA DE VANTAGENS DE CARÁTER TEMPORÁRIO		
NOMENCLATURA	SIMBOLO (CÓDIGO)	DISPOSITIVO LEGAL
Adicional noturno	15	Lei nº 7/2003 Lei 1259/1998
Adicional de Insalubridade	289	Lei nº 7/2003 Lei 1259/1998
Adicional de Periculosidade	21	Lei nº 7/2003 Lei 1259/1998
Produtividade	400	Lei 1662/2003

Red

J. S.

Gratificação horas extraordinárias	24	Lei orgânica do Município Lei nº 7/2003 Lei 1259/1998
Gratificação Assiduidade	378	Lei nº 72/2010 Lei nº 1880/2005 Lei nº 1857/2004 Lei nº 9/2003 Lei nº 1467/2001
Regência de Classe	379	Lei nº 72/2010 Lei nº 1880/2005 Lei nº 1857/2004 Lei nº 9/2003 Lei nº 1467/2001
Hora-atividade	387	Lei nº 72/2010

*Del*

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO  
 TÍTULO I  
 CAPÍTULO I  
 SEÇÃO I  
 ARTIGO 1º  
 O presente regulamento estabelece as normas para a contratação de serviços de natureza temporária, de caráter excepcional, para atender às necessidades do Município de São Paulo, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 72/2010.